



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL, QUE, ENTRE SI, FAZEM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO, E A EMPRESA CLARA SERVIÇOS INTEGRADOS DE VÍDEO, CONTEÚDO E WEB EIRELI.

CONTRATO Nº 02/2020-SECOM/DF

PROCESSO SEI Nº 04000-00000184/2019-12.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal, CNPJ nº 27.507.884/0001-21, sediada em Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Palácio do Buriti - Térreo, Brasília-DF. CEP: 70.075.900, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Senhor **WELIGTON LUIZ MORAES**, Mat. GDF nº 1689142-2, RG: 303482 SSP/DF, e CPF/MF: 067.951.101-68, na qualidade de Secretário de Estado de Comunicação do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **CLARA SERVIÇOS INTEGRADOS DE VÍDEO, CONTEÚDO E WEB EIRELI**, CNPJ nº 07.660.888/0001-38, estabelecida no ST SHIN CA 01, Lote A, Bloco A, Sala 438, 4º Andar – Shopping Deck, Lago Norte, Brasília-DF, CEP: 71.503-501, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **CLÁUDIA GOMES CHAVES**, portadora da Carteira de Identidade nº MG-3.901.324 SSP/MG e do CPF nº 800.503.526-87, residente e domiciliada no SHIN QL 15, Conjunto 05, Casa 04, Lago Norte, Brasília-DF, CEP: 71.535-255, têm, entre si, acordado os termos deste contrato, objeto da Concorrência nº **02/2019 – SECOM-DF**, Processo SEI nº **04000-00000184/2019-12**, mediante as **CLÁUSULAS**, termos e condições a seguir:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

2.1. O presente contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, de forma complementar, pela Instrução Normativa MP nº 05/2017, pelo Decreto Distrital n.º 36.451/2015, pela legislação da SECOM/DF relativa à matéria, e nos termos do Acórdão nº 6.227/2016-TCU-2ª Câmara.

2.2. Independentemente de transcrição, fazem parte deste contrato o Edital da Concorrência nº **02/2019 – SECOM-DF**, seus Anexos e Apêndices (27213993), bem como as Propostas Técnica e de Preços (40024470) da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento.

2.3. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de comunicação digital para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal, referentes à: **a)** prospecção, planejamento, implementação, manutenção e monitoramento de soluções de comunicação digital, no âmbito do contrato; **b)** criação, execução técnica e distribuição de ações e/ou peças de comunicação digital; e **c)** criação, implementação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação digital, destinadas a expandir os efeitos de mensagens e conteúdos do Governo do Distrito Federal, suas

secretarias e administrações regionais, em seus canais proprietários e em outros ambientes, plataformas ou ferramentas digitais, em consonância com novas tecnologias. Consoante o que especifica o Edital da Concorrência nº **02/2019– SECOM-DF** (27213993), o Projeto Básico (25081326) e as Propostas Técnica e de Preços (40024470) da Contratada.

3.2. A contratação dos serviços tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações de comunicação digital que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, promover a venda de produtos e serviços, ou informar e orientar o público em geral.

3.3. O planejamento previsto no subitem 3.1 objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações de comunicação digital para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e deve prever, sempre que possível, indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de performance e de resultados.

3.4. Os serviços previstos no subitem 3.1 não abrangem atividades com natureza distinta da comunicação digital do Governo do Distrito Federal, na disseminação de informações junto à sociedade.

3.5. Para execução do objeto deste contrato, as demandas serão atendidas por meio da combinação dos produtos e serviços mais adequados para apoiar o Governo do Distrito Federal na superação de seus desafios e alcance dos seus objetivos de comunicação, abrangendo:

a) Produtos e Serviços Essenciais: contemplam a expertise básica da contratada na execução do objeto do contrato, sendo os itens previamente especificados e precificados pela equipe do Governo do Distrito Federal, com os respectivos quantitativos estimados de execução constantes do Anexo I deste contrato.

3.6. Os Produtos e Serviços Essenciais contemplam as necessidades elementares do Governo do Distrito Federal relativas ao objeto da contratação e estão agrupados no Anexo I deste contrato, de acordo com sua finalidade e afinidade, nas seguintes categorias: 1. Design; 2. Apresentação; 3. Planejamento Estratégico; 4. Planejamento Tático; 5. Métricas e Avaliações; 6. Conteúdo; 7. Peças Digitais; 8. Tecnologia; 9. Vídeo; 10. Redes Sociais; 11. Manuais; 12. Ferramentas de Comunicação Digital; e 13. Atendimento.

3.6.1. Os Produtos e Serviços Essenciais estão especificados no Anexo I deste contrato.

3.6.1.1. As especificações dos Produtos e Serviços Essenciais mencionadas poderão ser aperfeiçoadas pela Contratante, sempre que identificada a necessidade de maior alinhamento das informações com a prática vivenciada com a contratada, no decorrer da execução contratual.

3.6.2. Quando identificada a necessidade de execução de item não previsto no catálogo de Produtos e Serviços Essenciais, mas necessário à execução contratual, a contratada deverá apresentar ao Governo do Distrito Federal justificativa acompanhada da estimativa de custos e das especificações técnicas para aprovação de sua execução, desde que o item guarde compatibilidade com o objeto do contrato.

3.6.2.1. Após a aprovação da execução do Produto e Serviço Essencial, não previsto no catálogo constante do Anexo I deste contrato, o item poderá passar a integrar o catálogo e, se for o caso, gerar nova categoria.

3.7. Não será permitida a subcontratação de fornecedores especializados pela Contratada para a execução dos Produtos e Serviços Essenciais, especificados no Anexo I deste contrato.

3.7.1. Consideradas as especificidades das ações a serem implementadas com a aprovação da Contratante, a Contratada poderá proceder a contratação de veículos de divulgação *on-line* para distribuição de conteúdos e peças de comunicação digital desenvolvidos no âmbito da contratação, observado o disposto no subitem 1.6.11 do Apêndice I do Anexo I do edital de licitação.

3.7.2. A Contratada também poderá proceder a gestão dos conteúdos de comunicação digital da SECOM/DF, por meio da contratação de mecanismos de busca na internet, observado o disposto no subitem 1.6.12 do Apêndice I do Anexo I do edital de licitação.

3.7.3. A contratação de veículos de divulgação *on-line* e de mecanismos de busca na internet pela Contratada se dará por ordem e conta da Contratante.

3.8. Os preços apresentados para execução de quaisquer produtos ou serviços são da exclusiva responsabilidade da Contratada, não lhe cabendo pleitear nenhuma alteração posterior, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.9. A execução de qualquer produto, serviço ou despesa que envolva o desembolso de recursos deverá ser prévia e expressamente autorizada pela Contratante.

4. **CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA**

4.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e subitem 23.3 do Edital da Concorrência 02/2019-SECOM, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

5. **CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATUAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. O valor deste contrato está estimado em R\$ 11.770.204,86 (onze milhões, setecentos e setenta mil, duzentos e quatro reais e oitenta e seis centavos), pelos primeiros 12 (doze) meses.

5.2. A previsão de recursos orçamentários para a execução dos serviços durante o exercício de 2020 consta da Lei Orçamentária Anual – LOA, no seguinte Programa de Trabalho:

a) 04.131.6203.6057-0002.

5.3. Se a **CONTRATANTE** optar pela prorrogação deste contrato, serão consignadas nos próximos exercícios, na Lei Orçamentária Anual, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

5.3.1. Na prorrogação, a **CONTRATANTE** poderá renegociar os preços praticados com a **CONTRATADA**, com base em pesquisa de preços, com vistas a obter maior vantajosidade para a Administração, no decorrer da execução deste contrato.

5.3.2. A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, efetuar revisão dos preços praticados com a **CONTRATADA**, em decorrência de eventual redução identificada nos preços do mercado, por meio de termo aditivo.

5.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de, a seu juízo, executar ou não a totalidade do valor contratual.

5.5. No interesse da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

6. **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

6.1.1. Operar com organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

6.1.2. Fornecer os produtos e serviços relacionados com o objeto deste contrato de acordo com as especificações estipuladas pela **CONTRATANTE**.

6.1.3. Executar todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, mediante demanda da **CONTRATANTE**.

6.1.4. Exercer o controle de qualidade na execução dos serviços prestados, com base nos parâmetros determinados pela **CONTRATANTE**.

6.1.5. Obter a autorização prévia da **CONTRATANTE**, por escrito, para realizar qualquer despesa relacionada com este contrato.

6.1.6. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da **CONTRATANTE**, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores especializados, veículos de divulgação *on-line* e mecanismos de busca na internet, desde que as ocorrências não tenham sido por eles causadas.

6.1.7. Manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por esse assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na concorrência que deu origem a este instrumento.

6.1.8. Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este instrumento, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à **CONTRATANTE**.

6.1.8.1. Prover aos profissionais envolvidos na execução contratual, dentro e fora de suas dependências, a infraestrutura necessária de equipamentos e suprimentos, constituída de acesso à Internet por meio de banda larga (com e sem fio), microcomputadores, *softwares*, equipamento de videoconferência, ferramentas tecnológicas e demais recursos, de forma a garantir a perfeita execução contratual.

6.1.8.2. Alocar a quantidade de prepostos necessária para garantir a melhor intermediação com a **CONTRATANTE**, observados os perfis necessários para cada atividade constante da execução contratual.

6.1.9. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores especializados, veículos de divulgação *on-line* e mecanismos de busca na internet e transferir à **CONTRATANTE** todas as vantagens obtidas.

6.1.9.1. A **CONTRATADA** só poderá reservar e comprar espaço ou tempo de veículos de divulgação *on-line* e mecanismos de busca na internet, por ordem e conta da **CONTRATANTE**, se previamente tiver sido por ela expressamente autorizada.

6.1.9.1.1. A autorização a que se refere o subitem precedente não exime da **CONTRATADA** sua responsabilidade pela escolha e inclusão de veículos de divulgação *on-line* e mecanismos de busca na internet nos planejamentos de mídia por ela apresentados, para a distribuição peças e gestão de conteúdos de comunicação digital durante a vigência deste contrato.

6.1.9.1.2. Quando da programação de veículos de divulgação *on-line*, a **CONTRATADA** obriga-se a providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de *sites* parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações de comunicação digital da **CONTRATANTE** em veículos que promovam conteúdos ou atividades ilegais.

6.1.10. Apresentar à **CONTRATANTE**, para autorização do plano de mídia da ação de comunicação digital, que preveja a distribuição de peças ou gestão de conteúdos de comunicação digital, relação dos veículos de divulgação *on-line* e dos mecanismos de busca na internet dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter os relatórios de checagem fornecidos por empresas de tecnologia, com históricos de desempenho e avaliação de resultados.

6.1.10.1. Nos casos de indicação de veículos de divulgação *on-line* e de mecanismos de busca na internet, para os quais não seja possível obter relatórios de checagem, apresentar para apreciação e autorização da **CONTRATANTE**, justificativas e alternativas de checagem da execução dos serviços.

6.1.11. Preservar as regras e condições do contrato com a **CONTRATANTE** na intermediação e supervisão dos serviços prestados por fornecedores especializados e responder integralmente por toda e qualquer infração decorrente dessas situações.

6.1.11.1. Para cada orçamento encaminhado, deve ser observada a presença da seguinte declaração, assinada por funcionário da **CONTRATADA** responsável pela documentação:

“atestamos que este orçamento e seus anexos foram conferidos e estão de acordo com a especificação técnica aprovada e as exigências contratuais”.

6.1.12. Não manter, quando for o caso, durante a vigência deste contrato, nenhuma forma de prestação de serviços de comunicação digital, com empresa concorrente ou incompatível com a área de atuação da **CONTRATANTE**, devendo, na assinatura deste contrato, apresentar declaração de inexistência de contrato vigente que possa gerar conflito de interesses com as atividades finalísticas da **CONTRATANTE**.

6.1.13. Manter, por si e por seus prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações que lhe sejam fornecidas, sobretudo quanto à estratégia de atuação da **CONTRATANTE**.

6.1.13.1. A infração a esse dispositivo poderá implicar a rescisão deste contrato e sujeitará a **CONTRATADA** às penas da Lei e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

6.1.14. Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome da **CONTRATANTE**, sem sua prévia e expressa autorização.

6.1.15. Assinar Termo de Compromisso relativo à confidencialidade e ao sigilo, conforme modelo definido pela **CONTRATANTE**, se comprometendo, por si e seus prepostos, a não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

6.1.16. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.1.17. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados.

6.1.18. Assumir, com exclusividade, todos os tributos (impostos e taxas) que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

6.1.19. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados.

6.1.19.1. No tocante ao recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados, a comprovação por parte **CONTRATADA** deverá ser realizada mês a mês, nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013.

6.1.20. Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

6.1.21. Responder perante a **CONTRATANTE** por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços objeto deste contrato.

6.1.22. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CONTRATANTE**.

6.1.23. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa, dolo ou omissão de seus empregados e prepostos, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações administrativas ou judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento deste contrato.

6.1.24. Em caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, adotar as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsar à **CONTRATANTE** as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

6.1.25. Responder por qualquer ação administrativa ou judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

6.1.26. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.

6.1.27. Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

6.1.28. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, conforme disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/1993, regulamentada pelo Decreto nº 7.746/2012 e Lei Distrital n.º 4.770/2012.

6.1.29. Observar as condições para fornecimento de produtos e de serviços à **CONTRATANTE** estabelecidas no Edital que deu origem a este contrato.

6.1.30. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais,

6.1.31. Constitui obrigação da Contratada o pagamento de salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

6.1.32. Contratada responderá pelos danos causados pelos seus agentes.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste contrato:

a) cumprir os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

b) fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos produtos e serviços;

c) proporcionar condições para a boa execução dos produtos e serviços;

d) verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à **CONTRATADA** e às condições de contratação de fornecedores especializados, pela **CONTRATADA**;

e) notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

f) notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

g) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.2. A **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA** por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8. **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO**

8.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos produtos e serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

8.1.1. O Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Estado de Comunicação, por meio de Portaria, designará executor, titular e suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na

execução dos produtos e serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA**, objetivando sua imediata correção, conforme atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto Distrital n.º 32.598/2010).

8.2. A fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos produtos e serviços.

8.3. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da **CONTRATANTE**.

8.4. A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que a execução de qualquer produto ou serviço considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

8.5. A autorização, pela **CONTRATANTE**, dos serviços executados pela **CONTRATADA** ou por fornecedores especializados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução técnica e comprovação dos serviços.

8.6. A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente à irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

8.7. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos produtos e serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

8.8. A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** e ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso aos documentos e materiais que digam respeito aos produtos e serviços prestados à **CONTRATANTE**.

8.9. À **CONTRATANTE** é facultado o acompanhamento da execução dos produtos e serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela **CONTRATADA**.

8.10. A **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, avaliar o desempenho da **CONTRATADA** quanto ao planejamento e à execução dos produtos e serviços objeto deste contrato.

8.10.1. A avaliação será considerada pela **CONTRATANTE** para: apurar a necessidade de solicitar da **CONTRATADA** correções que visem maior qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; e fornecer, quando solicitado pela **CONTRATADA**, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

8.10.2. Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada ao gestor ou fiscal deste contrato e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

9. **CLÁUSULA NOVA – PAGAMENTO E REMUNERAÇÃO**

9.1. Para pagamento e remuneração pela execução dos produtos e serviços previamente autorizados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Produtos e Serviços Essenciais:

a1) nota fiscal emitida, sem rasura, em letra legível, em nome e CNPJ da **CONTRATANTE**, da qual constará o número do contrato, descrição dos produtos e serviços executados, número da respectiva Ordem de Serviço e as informações para crédito em conta corrente (nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta); *(nos casos em que obrigatória, deverá ser apresentada a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) ou Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), conforme regime tributário aplicável à transação e fato gerador, e ao domicílio tributário da contratada, ou outro critério legalmente aceitável)*

a2) documentos de comprovação da execução dos produtos e serviços.

b) Produtos e Serviços Essenciais – Distribuição de Conteúdos e Gestão de Conteúdos:

b1) nota fiscal da **CONTRATADA** emitida conforme as exigências descritas na alínea 'a1', para faturamento do preço dos serviços Distribuição de Conteúdos ou Gestão de Conteúdos, constantes do Anexo I deste contrato, conforme o caso, acompanhada da primeira via do documento fiscal do veículo de divulgação *on-line* ou do mecanismo de busca na internet, que será emitido em nome da **CONTRATANTE**; (*Nos casos em que obrigatória, deverá ser apresentada a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) ou Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), conforme regime tributário aplicável à transação e fato gerador, e ao domicílio tributário da contratada, ou outro critério legalmente aceitável*)

b2) documentos que comprovem a atuação da contratada no planejamento, intermediação e supervisão da prestação dos serviços, tais como planejamento, estudos, defesas técnicas, apresentações, planos de mídia, pedidos de inserção, dentre outros.

b3) documentos de comprovação da efetiva distribuição de peças e/ou gestão de conteúdos de comunicação digital, por parte dos veículos de divulgação *on-line* e dos mecanismos de busca na internet, por meio de relatórios de checagem fornecidos por empresas de tecnologia ou relatório de veiculação, emitido sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, com históricos de desempenho e avaliação de resultados.

9.2. O executor deste contrato só atestará a execução dos produtos e serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

9.2.1. As notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA** devem ter em seu verso a seguinte declaração, assinada por funcionário da empresa de comunicação digital responsável pela documentação:

“Atestamos que todos os produtos e serviços descritos no presente documento, prestados por fornecedores especializados, por veículos de divulgação on-line ou mecanismos de busca na internet, foram entregues/realizados conforme autorizados pela SECOM/DF, sendo observados ainda os procedimentos previstos no contrato quanto à regularidade de contratação e de comprovação de execução.”

9.2.2. A **CONTRATADA** assumirá, com exclusividade, todos os tributos (impostos e taxas) que forem devidos em decorrência da execução dos produtos e serviços do objeto deste contrato.

9.3. O pagamento dos produtos e serviços será feito em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação dos documentos previstos no subitem 9.1 e será efetivado por meio de crédito em conta corrente mantida pela **CONTRATADA**.

9.4. Os pagamentos à **CONTRATADA** serão realizados pelos valores decorrentes de prestação efetivamente realizada de Produtos e Serviços Essenciais;

9.4.1. Para pagamento dos Produtos e Serviços Essenciais, disposto no subitem anterior, serão praticados os preços constantes da proposta de preços da Contratada, ID (40024470), cujos valores foram resultantes da licitação realizada e pelo efetivo fornecimento dos produtos e serviços realizados.

9.4.2. Nos casos de contratação de veículos de divulgação *on-line* e de mecanismos de busca na internet, a **CONTRATADA** receberá o valor final negociado, devidamente comprovado, para pagamento dos mesmos, acrescido do preço estabelecido na proposta de preços da Contratada para os serviços Distribuição de Conteúdos ou Gestão de Conteúdos, considerada a complexidade da ação.

9.4.3. Para recebimento dos valores referidos no subitem anterior, a **CONTRATADA** deverá ainda apresentar, sem ônus à **CONTRATANTE**, comprovação da efetiva prestação dos serviços, por meio de

relatórios de checagem fornecidos por empresas de tecnologia ou relatório de veiculação, emitido sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, com históricos de desempenho e avaliação de resultados.

9.4.4. Nos casos da execução de item não previsto no catálogo de Produtos e Serviços Essenciais, constante do Anexo I deste contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** justificativa acompanhada da estimativa de custos e das especificações técnicas, com a descrição das seguintes informações:

- a) Título;
- b) Descritivo;
- c) Entregas;
- d) Aspectos a serem considerados na avaliação da atividade;
- e) Características consideradas na classificação da complexidade;
- f) Complexidade; e
- g) Prazo de entrega.

9.4.4.1. A estimativa de custos de item não previsto no catálogo de Produtos e Serviços Essenciais deverá ser acompanhada de mais 2 (dois) orçamentos do mercado, além do orçamento da **CONTRATADA**.

9.4.4.2. Os orçamentos deverão conter as seguintes informações: nome empresarial; CNPJ; endereço completo; telefone, fax e e-mail para contato; descrição detalhada do produto ou serviço cotado, quantidade, preço unitário e preço total; local e data de emissão; e nome por extenso, RG, CPF, cargo e função do responsável pela cotação.

9.4.4.3. Os orçamentos deverão ser originais e assinados pelos respectivos responsáveis pelas cotações, podendo ser aceitas propostas encaminhadas por meio eletrônico, desde que emitidos dos endereços institucionais das empresas.

9.4.4.4. Caso não haja possibilidade de apresentar outros 2 (dois) orçamentos, a **CONTRATADA** deverá justificar o fato, por escrito, para apreciação da **CONTRATANTE**.

9.4.4.5. A partir da especificação técnica apresentada, a proposta será avaliada pela **CONTRATANTE** que, para a aprovação do orçamento, poderá verificar, a qualquer tempo e a seu juízo, a adequação dos preços da **CONTRATADA**, em relação aos do mercado.

9.4.4.6. Para subsidiar a análise dos orçamentos apresentados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** buscará as referências dos preços praticados pela Administração Pública em relação aos produtos e serviços essenciais.

9.5. Para a aprovação dos custos, a **CONTRATANTE** poderá proceder consulta junto ao mercado para verificação dos orçamentos apresentados.

9.6. Os pagamentos a fornecedores especializados deverão ser efetuados pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias corridos após o crédito em sua conta, da ordem bancária realizada pela **CONTRATANTE**.

9.6.1. A **CONTRATADA** entregará à **CONTRATANTE**, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, relatório consolidado dos pagamentos efetuados a fornecedores especializados no mês anterior.

9.6.2. O relatório consolidado dos pagamentos a fornecedores especializados deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:

- a) número da Ordem de Serviço;
- b) data do crédito da ordem bancária da **CONTRATANTE**;
- c) data do pagamento ao fornecedor especializado pela **CONTRATADA**;
- d) nome do fornecedor especializado favorecido;

- e) número do documento fiscal;
- f) valor do pagamento.

9.6.2.1. O não cumprimento do disposto no subitem 9.6 ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da **CONTRATADA**, até que seja resolvida a pendência.

9.6.2.2. Não solucionada a pendência no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação da **CONTRATANTE**, ficará caracterizada a inexecução contratual por parte da **CONTRATADA**.

9.6.2.2.1. Caracterizada a inexecução contratual pelos motivos expressos no subitem 9.6.2.2, a **CONTRATANTE**, nos termos da Cláusula Décima Terceira, poderá optar pela rescisão deste contrato ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente aos fornecedores especializados.

9.6.3. Para preservar o direito dos fornecedores especializados de receber com regularidade pelos produtos e serviços executados, a **CONTRATANTE** poderá instituir procedimento alternativo de controle para que a **CONTRATADA** efetue o repasse dos valores devidos aos fornecedores em operações concomitantes com o crédito recebido da **CONTRATANTE** que, em caráter excepcional, ainda poderá diretamente liquidar as despesas e efetuar os pagamentos aos fornecedores.

9.6.3.1. Eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela **CONTRATADA**, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

9.7. As regras estabelecidas para pagamento de fornecedores especializados, estabelecidas no subitem 9.6 e subsequentes, também se aplicam nos casos de pagamento a veículos de divulgação *on-line* e mecanismos de busca na internet.

9.8. Para pagamento dos Produtos e Serviços Essenciais não previstos no catálogo constante do Anexo I deste contrato e das despesas com deslocamentos de profissionais a serviço, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, é destinado, como limite máximo, o percentual de até 15% (quinze por cento) do valor deste contrato.

9.9. A **CONTRATADA** obrigar-se-á a sempre buscar o menor preço com a melhor qualidade para a execução do objeto deste contrato.

9.10. A **CONTRATANTE**, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

9.11. Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária só serão efetivados se a **CONTRATADA** efetuar cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

9.12. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.13. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor ou fiscal deste contrato, com a devida comprovação da execução dos produtos e serviços (orçamentos, relatórios e comprovantes).

9.13.1. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os documentos de cobrança serão devolvidos à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.

9.14. Passados 30 (trinta) dias corridos sem o devido pagamento por parte da Administração, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para esse atraso, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

9.15. Antes da efetivação dos pagamentos será realizada a comprovação de regularidade da **CONTRATADA**, mediante consulta *on-line*, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF e no sítio do Tribunal Superior do Trabalho.

9.15.1. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

9.15.1.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

9.15.1.2. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

9.15.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

9.15.1.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

9.15.2. Constatada a irregularidade, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

9.15.3. O prazo estipulado poderá ser prorrogado a juízo da **CONTRATANTE**.

9.16. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, ficando sob responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

9.17. Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

9.18. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/2011.

9.18.1. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SECOM/DF.

9.18.1.1. Excluem-se das disposições do item 9.18.1:

I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

9.19. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, Decreto nº 32.598/2010, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE

10.1. O preço dos Produtos e Serviços Essenciais poderá ser reajustado, sendo observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação comprovada dos preços ocorrida no período.

10.1.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do contrato, o pedido de reajuste do valor a ser praticado nos 12 (doze) meses subsequentes.

10.1.2. É vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o Artigo 6º da Instrução Normativa MP nº 5/2017.

10.1.3. Para o caso de serviços não contínuos, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

10.1.4. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

10.1.4.1. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo *Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE*, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. No prazo de até 20 (vinte) dias, contado a partir da assinatura deste contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia no valor de R\$ 353.106,15 (trezentos e cinquenta e três mil, cento e seis reais e quinze centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor total estimado deste contrato, a fim de assegurar a sua execução

11.1.1. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da **CONTRATANTE**, à vista das justificativas que lhe forem apresentadas pela **CONTRATADA**.

11.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa, nos termos do item 12.1.1 deste contrato.

11.1.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após os prazos previstos nos subitens 11.1 e 11.1.1, autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão deste contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital da Concorrência 02/2019-SECOM, na Lei e neste contrato.

11.2. Caberá à **CONTRATADA** escolher uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/1993:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

11.3. Se a opção for pelo seguro-garantia:

a) a apólice indicará a **CONTRATANTE** como beneficiária e deve *ser emitida por instituição autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de direção fiscal, intervenção, liquidação extrajudicial ou fiscalização especial e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela autarquia;*

b) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência deste contrato, *acrescido de 90 (noventa) dias* para apuração de eventual inadimplemento da **CONTRATADA** – ocorrido durante a vigência contratual – e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro à instituição emitente, observados os prazos prescricionais pertinentes;

c) a apólice deve prever expressamente responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à **CONTRATADA**.

11.4. Se a opção for pela fiança bancária, o instrumento de fiança deve:

a) *ser emitido por instituição financeira que esteja autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção da autarquia;* (Decisão 2016/2020-TCDF).

b) ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, *acrescido de 90 (noventa) dias* para apuração de eventual inadimplemento da **CONTRATADA** – ocorrido durante a vigência contratual – e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes;

c) ter afirmação expressa do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

d) ter renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil Brasileiro.

11.5. Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:

a) ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;

b) ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.6. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste contrato;

III - multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e

IV - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

11.7. A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 11.6.

11.8. Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses da **CONTRATANTE**.

11.9. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **CONTRATANTE**.

11.10. Se houver acréscimo ao valor deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **CONTRATANTE**.

11.11. Na hipótese de prorrogação deste contrato, a **CONTRATANTE** exigirá nova garantia, escolhida pela **CONTRATADA** entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

11.12. O documento de constituição da nova garantia deverá ser entregue à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do respectivo termo aditivo.

11.13. A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da **CONTRATADA**, no prazo de 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste contrato, mediante certificação, por seu gestor ou fiscal, de que os serviços foram realizados a contento e desde tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas.

11.14. A qualquer tempo, mediante entendimento prévio com a **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no subitem 11.2 deste contrato.

11.14.1. Aceita pela **CONTRATANTE**, a substituição da garantia será registrada no processo administrativo por meio de apostilamento.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do edital da Concorrência nº 02/2019-SECOM, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto Distrital n.º 26.851, de 23 de maio de 2006, e alterações posteriores (Anexo IV do Edital), que regula aplicação de sanções administrativas da Lei Federal nº 8.666/1993 no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal.

12.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniárias e restritivas de direito pelo cumprimento das normas previstas no edital da Concorrência nº 02/2019-SECOM e deste Contrato, bem como pela prática das condutas tipificadas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/2002, também obedecerão às prescrições do Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO E ALTERAÇÃO**

13.1. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993.

13.1.1. O presente contrato também poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a **CONTRATADA**:

- a) for atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;

- e) não prestar garantia suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais;
- f) der motivo à suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes, caso em que responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a **CONTRATANTE**, como consequência, venha a sofrer;
- g) deixar de comprovar sua regularidade fiscal, incluídas contribuições trabalhistas e previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida no presente contrato;
- h) vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

13.1.2. Exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, a rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, ou a execução da garantia contratual, para ressarcimento dos valores das multas e indenizações a ele devidos.

13.1.2.1. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista no subitem 13.1.2, a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em agência bancária a ser indicada pela **CONTRATANTE**.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e **não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste**, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e comprovadamente executadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato.

13.4. Em caso de alteração das condições de habilitação jurídica da **CONTRATADA**, em razão de fusão, cisão, incorporação, associação, cessão ou transferência, total ou parcial, o presente contrato poderá ser ratificado e sub-rogado para a nova empresa, sem ônus para a **CONTRATANTE**, e com a concordância desta, com transferência de todas as obrigações assumidas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

13.4.1. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de continuar ou não com a execução deste contrato com a empresa resultante da alteração social.

13.4.2. Em caso de cisão, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato ou continuar sua execução, em relação ao prazo restante deste contrato, pela empresa que, entre as surgidas da cisão, melhor atenda às condições inicialmente pactuadas.

13.4.3. Em qualquer das hipóteses previstas no subitem 13.4, a ocorrência deverá ser formalmente comunicada à **CONTRATANTE**, anexando-se o documento comprobatório da alteração social, devidamente registrada.

13.4.3.1. A não apresentação do comprovante em até 5 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social poderá implicar a aplicação das sanções previstas no presente contrato e na lei.

13.5. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

13.6. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.7. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. É vedada a utilização, na execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na **CONTRATANTE**, nos termos artigo 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011.

14.2. Para a execução, a **CONTRATADA** deve obrigatoriamente possuir, além de estrutura administrativa habilitada, quantitativo suficiente de profissionais que deverão estar disponíveis para a execução dos produtos e serviços, objeto deste contrato, e que, excepcionalmente, poderão ser alocados nas dependências da **CONTRATANTE**, por tempo determinado, de forma a atender as demandas com a qualidade e os prazos exigidos, na prestação dos produtos e serviços constantes dos subitens do Anexo I deste contrato.

14.2.1. A execução pela **CONTRATADA** de produtos e serviços nas dependências da **CONTRATANTE** resulta da necessidade de maior proximidade entre as equipes e de um atendimento contínuo não passível de ser prestado à distância pela **CONTRATADA**.

14.2.2. Para os produtos e serviços a serem prestados nas dependências da **CONTRATANTE** serão estabelecidos, ainda, especificações diferenciadas, devido à sua característica presencial, e os perfis técnicos necessários aos profissionais que ficarão responsáveis por sua execução.

14.2.3. A **CONTRATANTE** proverá infraestrutura básica para prestação dos produtos e serviços que serão executados em suas dependências, quanto ao espaço físico e mobiliário.

14.3. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal, a suas expensas, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

14.4. Constituem direitos e prerrogativas da **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, que a **CONTRATADA** aceita e a eles se submete.

14.5. A omissão ou tolerância das partes – em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

14.6. A **CONTRATADA** assinará o Termo de Conduta declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma resguardar a **CONTRATANTE** de qualquer vínculo com ferramentas, instrumentos ou plataformas que promovam conteúdos ou atividades ilegais.

14.7. A **CONTRATADA** declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

14.8. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

14.9. Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis (Lei Distrital n.º 5.061/2013).

14.10. Nos termos da Lei Distrital n.º 5.087/2013 as contratadas ficam obrigadas a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento

às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.

14.11. Nos termos da Lei Distrital nº 5.847/2017, as empresas contratadas que tiverem mais de 20 funcionários contratados, se obriga a oferecer-lhes, diretamente ou por convênio com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano.

14.11.1. Em caso de descumprimento será aplicada à Contratada multa de 30% (trinta por cento) com base no salário de cada funcionário não beneficiado.

14.12. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - Incentive a violência;

II - Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - Seja homofóbico, racista e sexista;

VI - Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

14.13. A Contratada, a partir da celebração do contrato, deverá comprovar que têm implantado o Programa de Integridade no âmbito de suas pessoas jurídicas, conforme disposto no artigo 5º da Lei 6.112/2018, com a redação dada pela Lei nº 6.308/2019.

14.13.1. Os custos e despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficam a cargo da pessoa jurídica contratada, não cabendo ao órgão ou entidade contratante o seu ressarcimento.

14.13.2. Pelo descumprimento da exigência prevista no item 14.13, será aplicada à empresa contratada multa de 0,1%, por dia e multa moratório de 10%, incidente sobre o valor atualizado do contrato.

14.14. Nos termos da Lei Distrital n.º 4.799/2012, a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde.

14.15. Nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007, se a licitante vencedora tiver 100 ou mais empregados fica obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados 2%;

II - de 201 a 500 3%;

III - de 501 a 1.000 4%;

IV - de 1.001 em diante 5%.

14.16. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

15.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias.

Brasília-DF, 31 de julho de 2020.

WELIGTON LUIZ MORES

CLÁUDIA GOMES CHAVES

ANEXO I

CONTRATO Nº 02/2020-SECOM/DF

CONCORRÊNCIA Nº 02/2019 - SECOM-DF

LOTE 01					
Contratação de empresa prestadora de serviços de comunicação digital para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal, referentes à: a) prospecção, planejamento, implementação, manutenção e monitoramento de soluções de comunicação digital, no âmbito do contrato; b) criação, execução técnica e distribuição de ações e/ou peças de comunicação digital; e c) criação, implementação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação digital, destinadas a expandir os efeitos de mensagens e conteúdos do Governo do Distrito Federal, suas secretarias e administrações regionais, em seus canais proprietários e em outros ambientes, plataformas ou ferramentas digitais, em consonância com novas tecnologias.					
Item nº	Produto / Serviço	Quantidade Anual Estimada	Valor Unitário Estimado(R\$)	Valor Total Estimado (R\$) (Quantidade anual x Valor Unitário)	
1. DESIGN:					
1.1	Criação e Produção de Ícone	24	208,04	4.992,84	
1.2	Adaptação ou Replicação de Tela				
	Complexidade	Baixa	12	967,19	11.606,28
		Média	6	1.462,14	8.772,84
Alta		6	2.315,94	13.895,64	
1.3	Elemento Gráfico para Propriedade Digital				
	Complexidade	Baixa	12	1.650,00	19.800,00
		Alta	12	3.300,00	39.600,00
Item nº	Produto / Serviço	Quantidade Anual Estimada	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (Quantidade anual x Valor Unitário)	
2. APRESENTAÇÃO:					
2.1	Roteirização de Apresentação				
	Complexidade	Baixa	6	4.630,00	27.780,00
		Média	6	8.525,00	51.150,00
Alta		6	13.850,00	83.100,00	
2.2	Diagramação e Animação				
	Complexidade	Baixa	12	993,60	11.923,20
Média		6	2.313,80	13.882,80	

		Alta	6	3.771,63	22.629,78
Item nº	Produto / Serviço		Quantidade Anual Estimada	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (Quantidade anual x Valor Unitário)
3. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:					
3.1	Mapeamento de Presença Digital				
	Complexidade	Baixa	12	15.445,00	185.340,00
		Média	8	19.410,00	155.280,00
		Alta	4	25.048,50	100.194,00
3.2	Diagnóstico e Matriz Estratégica				
	Complexidade	Baixa	6	9.954,70	59.728,20
		Média	6	18.616,46	111.698,76
		Alta	6	24.795,40	148.772,40
3.3	Diagnóstico de Conteúdo		12	8.591,35	103.096,20
3.4	Planejamento de Conteúdo		12	13.209,15	158.509,80
3.5	Diagnóstico de Saúde Digital de Marca ou Tema		4	22.000,00	88.000,00
3.6	Gestão da Rede de Influenciadores Digitais				
	Complexidade	Baixa	8	22.250,00	178.000,00
		Média	6	30.875,00	185.250,00
		Alta	6	40.906,25	245.437,50
3.7	Planejamento Estratégico de Comunicação Digital		6	55.100,00	330.600,00
Item nº	Produto / Serviço		Quantidade Anual Estimada	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (Quantidade anual x Valor Unitário)
4. PLANEJAMENTO TÁTICO:					
4.1	Arquitetura de Propriedade Digital				
	Complexidade	Baixa	8	10.374,58	82.996,72
		Média	4	19.386,30	77.545,20
		Alta	4	30.170,32	120.681,28
4.2	Criação/Adequação de Leiaute de Propriedade Digital		12	16.452,35	197.428,20
4.3	Projeto Editorial		6	16.581,28	99.487,68
4.4	Plano de Tagueamento de Propriedade Digital				
	Complexidade	Baixa	6	12.250,00	73.500,00
		Média	4	21.550,00	86.200,00
		Alta	4	32.290,00	129.160,00
4.5	Migração de Conteúdo				
	Complexidade	Baixa	4	19.900,00	79.600,00
		Média	4	31.820,00	127.280,00
		Alta	2	43.980,00	87.960,00
		Altíssima	2	90.000,00	180.000,00
4.6	Escopo Funcional de Módulo				
Complexidade	Baixa	6	3.398,39	20.390,34	
	Média	2	5.840,29	11.680,58	

		Alta	2	11.184,00	22.368,00
4.7	Escopo Funcional de Propriedade Digital				
	Complexidade	Baixa	4	6.911,33	27.645,33
		Média	2	10.267,71	20.535,42
		Alta	2	13.807,87	27.615,73
Item nº	Produto / Serviço	Quantidade Anual Estimada	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (Quantidade anual x Valor Unitário)	
5. MÉTRICAS E AVALIAÇÕES:					
5.1	Relatórios de Análise de Propriedade Digital		12	3.114,38	37.372,56
5.2	Relatório "Relatar Erros"		12	3.012,03	36.144,36
5.3	Relatório de Business Intelligence (BI) de Propriedade Digital (Sítio/Portal e Blog)		12	4.900,00	58.800,00
5.4	Relatório de Desempenho de Redes Sociais		12	3.850,00	46.200,00
5.5	Relatório de Análise de Ação de Comunicação em Propriedade Digital e suas Respectivas Redes				
	Complexidade	Baixa	12	5.000,00	60.000,00
		Média	6	8.929,00	53.574,00
		Alta	6	14.000,00	84.000,00
5.6	Relatório Estratégico Gerencial de Monitoramento		24	13.333,33	319.999,92
5.7	Relatório Gerencial Consolidado de Propriedade Digital		6	20.000,00	120.000,00
Item nº	Produto / Serviço	Quantidade Anual Estimada	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (Quantidade anual x Valor Unitário)	
6. CONTEÚDO:					
6.1	Montagem e Criação de Capa/Página de Sítio/Portal				
	Complexidade	Baixa	6	8.000,00	48.000,00
		Média	4	10.800,00	43.200,00
		Alta	4	14.120,00	56.480,00
6.2	Atualização de Página Principal do Sítio/Portal				
	Complexidade	Baixa	20	205,50	4.110,00
		Média	20	371,33	7.426,60
		Alta	10	587,87	5.878,70
6.3	Pauta				
	Complexidade	Baixa	20	1.490,00	29.800,00
		Média	10	2.600,00	26.000,00
		Alta	10	3.971,55	39.715,50
6.4	Edição de Texto de Língua Estrangeira				
	Complexidade	Baixa	10	275,00	2.750,00
		Média	10	475,00	4.750,00
		Alta	6	675,00	4.050,00
6.5	Elaboração de Texto de Língua Estrangeira				
	Complexidade	Baixa	10	612,86	6.128,60
		Média	10	1.024,49	10.244,90

		Alta	6	1.464,85	8.789,10
6.6	Edição de Texto em Língua Portuguesa				
	Complexidade	Baixa	10	200,00	2.000,00
		Média	6	325,00	1.950,00
		Alta	6	455,00	2.730,00
6.7	Elaboração de Texto em Língua Portuguesa				
	Complexidade	Baixa	6	412,30	2.473,80
		Média	6	724,55	4.347,30
		Alta	6	1.120,71	6.724,26
6.8	Pesquisa Iconográfica		20	455,56	9.111,20
6.9	Capacitação para Publicação de Conteúdo		4	11.900,00	47.600,00
6.10	Publicação de Conteúdo		50	127,33	6.366,50
6.11	Distribuição de Conteúdo				
	Complexidade	Baixa	10	1.500,00	15.000,00
		Média	4	2.500,00	10.000,00
		Alta	4	3.500,00	14.000,00
6.12	Gestão de Conteúdo				
	Complexidade	Baixa	10	3.500,00	35.000,00
		Média	4	4.500,00	18.000,00
		Alta	4	5.000,00	20.000,00
Item nº	Produto / Serviço		Quantidade Anual Estimada	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (Quantidade anual x Valor Unitário)
7. PEÇAS DIGITAIS:					
7.1	Infográfico				
	Complexidade	Baixa	48	810,69	38.913,12
		Média	24	1.500,00	36.000,00
		Alta	12	3.291,81	39.501,72
7.2	E-mail marketing		12	1.292,76	15.513,12
7.3	Banner				
	Complexidade	Baixa	64	580,04	37.122,56
		Média	48	1.188,53	57.049,20
		Alta	12	1.713,38	20.560,59
7.4	Adaptação de Banner				
	Complexidade	Baixa	48	365,00	17.520,00
		Média	48	544,46	26.134,08
		Alta	12	905,67	10.868,04
Item nº	Produto / Serviço		Quantidade Anual Estimada	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (Quantidade anual x Valor Unitário)
8. TECNOLOGIA:					
8.1	Disparo de Mensagens Instantâneas				
	Complexidade	Baixa	12	8.250,00	99.000,00
		Média	4	60.000,00	240.000,00
		Alta	1	112.500,00	112.500,00
Item	Produto / Serviço		Quantidade	Valor Unitário	Valor Total Estimado

nº		Anual Estimada	Estimado (R\$)	(Quantidade anual x Valor Unitário)	
9. VÍDEO:					
9.1	Transmissão ao Vivo para Ambiente Digital	36	25.951,35	934.248,60	
9.2	Criação de Vinheta	10	6.761,08	67.610,80	
Item nº	Produto / Serviço	Quantidade Anual Estimada	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (Quantidade anual x Valor Unitário)	
10. REDES SOCIAIS:					
Conteúdo para Redes Sociais					
10.1	Complexidade	Baixa	48	7.523,13	361.110,24
		Média	30	34.460,00	1.033.800,00
		Alta	10	59.013,96	590.139,60
Moderação em Redes Sociais					
10.2	Complexidade	Baixa	24	32.749,19	785.980,56
		Média	12	52.107,46	625.289,52
		Alta	7	74.502,40	521.516,80
Item nº	Produto / Serviço	Quantidade Anual Estimada	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (Quantidade anual x Valor Unitário)	
11. MANUAIS:					
11.1	Manual de Boas Práticas para Indexação de Conteúdo	2	24.680,00	49.360,00	
Elaboração de Manual Textual					
11.2	Complexidade	Baixa	2	19.191,81	38.383,62
		Média	2	16.156,46	32.312,92
		Alta	2	22.748,18	45.496,36
Elaboração de Manual Visual (Guia de Estilo)					
11.3	Complexidade	Baixa	2	17.363,38	34.726,76
		Média	2	26.402,23	52.804,46
		Alta	2	42.374,36	84.748,72
11.4	Elaboração de Manual Visual (Guia de Estilo) - Expresso	2	10.371,79	20.743,58	
Diagramação de Manual					
11.5	Complexidade	Baixa	2	7.079,13	14.158,26
		Média	2	12.397,13	24.794,26
		Alta	2	19.618,50	39.237,00
11.6	Diagramação de Manual – Expresso	2	4.750,00	9.500,00	
11.7	Criação de Item Novo em Manual Visual	2	1.250,00	2.500,00	
Edição de Página em Manual Visual					
11.8	Complexidade	Baixa	2	500,00	1.000,00
		Média	1	800,00	800,00
11.9	Projeto Gráfico de Manual	2	19.900,00	39.800,00	
Atualização de Manuais Orientadores					
11.10	Complexidade	Baixa	2	10.400,00	20.800,00

		Média	2	16.500,00	33.000,00
		Alta	2	24.250,00	48.500,00
		Altíssima	2	34.612,50	69.225,00
Item nº	Produto / Serviço	Quantidade Anual Estimada	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (Quantidade anual x Valor Unitário)	
12. FERRAMENTAS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL:					
12.1	Disparo de E-mail Marketing – Boletim Eletrônico	2	20.650,00	41.300,00	
12.2	Disparo de E-mail Marketing	4	20.900,00	83.600,00	
12.3	Gestão e Manutenção de Departamentos (Sublistas) – E-mail Marketing	4	4.220,00	16.880,00	
Item nº	Produto / Serviço	Quantidade Anual Estimada	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (Quantidade anual x Valor Unitário)	
13. ATENDIMENTO:					
Atendimento de Demandas					
13.1	Complexidade	Baixa	2	11.611,00	23.222,00
		Média	2	18.401,93	36.803,86
		Alta	2	27.695,83	55.391,66
Atendimento Técnico					
13.2	Complexidade	Baixa	2	3.168,75	6.337,50
		Média	2	6.370,00	12.740,00
		Alta	2	10.914,08	21.828,00
Valor Total Anual Estimado da Contratação Anexo I					11.770.204,86

1. As quantidades anuais apresentadas na tabela acima representam apenas estimativas e serão executadas na medida da necessidade e conveniência do Contratante, que poderá readequá-las nas mesmas condições contratuais, ocasionando distribuição diferente da previamente estabelecida, desde que justificada a alteração e respeitado o valor estabelecido no subitem 5.1 do contrato, quanto ao valor de investimento para a contratação.

2. A quantidade anual foi prevista para ser executada de forma não cumulativa, durante cada vigência contratual de 12 (doze) meses.



Documento assinado eletronicamente por **WELIGTON LUIZ MORAES - Matr.1689142-2, Secretário(a) de Estado de Comunicação**, em 31/07/2020, às 16:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA GOMES CHAVES, Usuário Externo**, em 31/07/2020, às 17:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=44527510)
verificador= **44527510** código CRC= **CFD661B5**.



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti - Bairro Praça Cívico-Administrativo - CEP 70075-900 - DF

39611675

04000-00000184/2019-12

Doc. SEI/GDF 44527510